



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 58 - P/2020

A evolução da situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavirus SARS-CoV2 e pela doença COVID-19, justificou, desde a aprovação da resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro, que declarou a situação de contingência em todo o território nacional continental, a declaração, por parte do Governo, da situação de calamidade em Portugal.

A renovação da situação de calamidade, declarada através da resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020 de 2 de novembro, para vigorar até às 23:59h do dia 19 de novembro de 2020, prevê a adoção de medidas de carácter excepcional, necessárias ao combate à COVID-19.

Nestes termos torna-se imperativo a adoção, por parte do Município de Sintra, de medidas que garantam o cumprimento das regras definidas pelo Governo, bem como as Recomendações da Direção-Geral da Saúde, designadamente quanto à realização de funerais, condicionados pela adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança.

Nessa constatação, **determina-se** em observância ao previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º do Regime anexo à referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 de 2 de novembro que:

- Apenas poderá estar presente nos funerais a realizar nos Cemitérios Municipais do Alto de Chão Frio e São Marçal, o limite máximo de **20 pessoas**, para além do número de trabalhadores ao serviço do Município e das agências funerárias.





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- Do limite estabelecido no item anterior não poderá resultar a impossibilidade da presença no funeral do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes e afins.

Determina-se, ainda:

- A obrigatoriedade do cumprimento do distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- O uso obrigatório de máscara;
- A obrigatoriedade de higienização das mãos, com recurso a solução desinfetante cutânea que será disponibilizada pelo Município de Sintra à entrada do Cemitério;
- A proibição da partilha de equipamentos e materiais de limpeza;
- Que a circulação no interior do Cemitério deverá ser realizada sempre pela direita, evitando, dentro do possível, o cruzamento de pessoas que prejudique a garantia do cumprimento do distanciamento físico atrás determinado;

Paços do Município de Sintra, 03 de novembro de 2020

O PRESIDENTE


BASÍLIO HORTA

